



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA DO

LEI Nº 156/99

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E A ESTES EQUIPARADOS DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, na forma fixada no anexo I desta Lei.

Art. 2º - Ficam também fixados o subsídio dos Vereadores na forma disposta no anexo II desta Lei.

Parágrafo Único – Ao Vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara Municipal lhe será pago, além do subsídio, verba de representação de 52% do seu subsídio, sendo expressamente vedado aos demais vereadores o pagamento de acréscimos a qualquer título, exceto o que se refere o art. 5º desta Lei.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais e a ele equiparados ficam fixados, na forma fixada no anexo III desta Lei

Art. 4º - O subsídio a que se refere os artigos anteriores poderão ser reajustados anualmente, desde que na mesma data e índices ao que for fixado para os servidores públicos municipais.

Parágrafo Único – No que se refere aos Vereadores, os reajustes deverão respeitar os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelo Deputado Estadual e de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

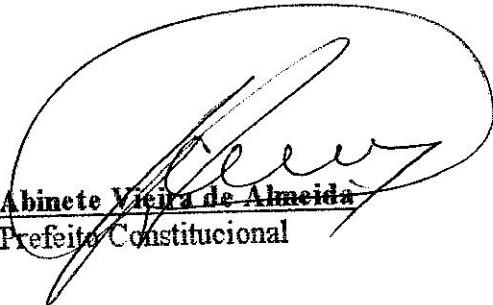
Art. 5º - Serão pagos em forma de adicional, verba indenizatória aos vereadores pela participação em sessão extraordinária, correspondente a 12,5% do subsídio por sessão extraordinária, não podendo o montante ser superior a um subsídio mensal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1999.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Paulista-PB., em 09 de abril de 1999.


Abinete Vieira de Almeida
Prefeito Constitucional

ANEXO I

Art. 1º da Lei nº 156, de 09 de abril de 1999

SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	
Cargo Público	Subsídio(R\$)
Prefeito Municipal	5.500,00
Vice-Prefeito Municipal	2.750,00

ANEXO II

Art. 2º da Lei nº 156, de 09 de abril de 1999

SUBSÍDIO DOS VEREADORES	
Cargo Público	Subsídio(R\$)
Vereadores	660,00

ANEXO III

Artigo 3º da Lei nº 156, de 09 de abril de 1999

SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU A ELES EQUIPARADOS NOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO			
PODER EXECUTIVO			
Cargos em Comissão do Executivo			
Código	Quant.	Cargo Público	Subsídio
CCE-1		Secretário Municipal	490,00
CCE-2		Secretário Chefe do Gabinete Civil	490,00
CCE-3		Assessoria de Planejamento	630,00
CCE-4		Assessoria Jurídica	630,00
Função Gratificada do Executivo			
FGE-1		<u>Diretor de Departamento</u>	425,00
FGE-2		<u>Diretor de Estabelecimento de Ensino</u>	
		• Matrícula "A" – até 050 alunos	160,00
		• Matrícula "B" – de 051 até 100 alunos	200,00
		• Matrícula "C" – de 101 até 150 alunos	240,00
		• Matrícula "D" – de 151 até 200 alunos	280,00
		• Matrícula "E" – de 201 até 450 alunos	444,00
		• Matrícula "F" – acima de 450 alunos	490,00
FGE-3		<u>Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino</u>	
		• Matrícula "C" – de 101 até 150 alunos	150,00
		• Matrícula "D" – de 151 até 200 alunos	170,00
		• Matrícula "E" – de 201 até 450 alunos	200,00
		• Matrícula "F" – acima de 450 alunos	240,00
FGE-4		<u>- Diretor de Creche:</u>	
		• Matrícula "A" – até 050 crianças	140,00
		• Matrícula "B" – de 051 até 100 crianças	180,00
		• Matrícula "C" – acima de 100 crianças	220,00
FGE-5		<u>- Vice-Diretor de Creche:</u>	
		• Matrícula "C" – acima de 100 crianças	140,00
FGE-6		<u>- Motorista do Gabinete</u>	276,00
Função Designada do Executivo			
FDE-1		Encarregado de Divisão	223,00
PODER LEGISLATIVO			
* ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE SEUS DEPUTADOS			
Código	Quant.	Cargo Público	Subsídio
DAS	1	Assessor Jurídico	540,00
DAÍ	1	Secretário Geral	240,00
DAÍ	1	Tesoureiro	390,00